
PROTOCOLO - IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

6 mensagens

Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>
Para: cpl@ufam.edu.br
Cc: Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

9 de março de 2020 16:14

Prezados,
Boa tarde.

A empresa Sieg Apoio Administrativo Eireli - ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar uma impugnação, ao qual, segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.
Favor acusar o recebimento deste.
Atenciosamente,

Setor Jurídico
(41) 3019-7434
(41) 3019-SIEG



NOVOS HORIZONTES PARA SEUS NEGÓCIOS

2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO UF AM 03.20.pdf**
1011K

 **Contrato Social 3ª Alteração SIEG.pdf**
904K

Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Para: Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

10 de março de 2020 09:42

Bom dia,
Acuso recebimento do pedido de impugnação ao Edital do Pregão 003/2020.

Atenciosamente,
Angélica A C Lima
Pregoeira-CGL/UFAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Para: raphaelantonio@ufam.edu.br

10 de março de 2020 15:38

Prezado,

Encaminho pedido de impugnação referente ao Pregão 03/2020 para análise no que diz respeito à alegação do fornecedor quanto ao direcionamento de marca e restrição de competitividade.

Atenciosamente,

Angélica A C Lima
Pregoeira-CGL/UFAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



IMPUGNAÇÃO UF AM 03.20.pdf
1011K



Contrato Social 3ª Alteração SIEG.pdf
904K

Raphael Antonio Queiroz Russo <raphaelantonio@ufam.edu.br>
Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Cc: juridico@sieg-ad.com.br

10 de março de 2020 16:10

À Senhora
ANGÉLICA A C LIMA
Pregoeira da Coordenação de Licitações UFAM

Assunto: **Pedido de Impugnação PE SRP 03/2020**

Senhor Pregoeira,

1. Em análise ao pedido de impugnação impetrado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, CNPJ n. 06.213.683/0001-41, informamos que:

1.1 No catálogo de materiais do Governo Federal (CATMAT) não foi possível encontrar uma descrição completa para o equipamento "lousa interativa". Sendo assim, a unidade solicitante (Faculdade de Estudos Sociais) buscou uma referência nos equipamentos disponíveis no mercado, sendo essa, possivelmente, como descrito no documento de impugnação, a da marca MolyBoard.

1.2 Contudo, tal fato não inviabiliza a participação da licitante ou de qualquer outra empresa que queira ofertar o seu produto correlato, pois, como citado pela licitante em seu documento, "*serão aceitas Lousas com dimensões aproximadas das exigidas em Edital (2235x1255mm), com uma tolerância de 10% das dimensões, a fim de impedir que o certame seja direcionado ao fabricante MolyBoard*", bem como serão "*aceitos modelos que possuam outro tipo de superfície, sem a obrigatoriedade de ser em poliéster, sendo respeitadas as principais características desse equipamento, como superfície anti reflexo, possibilidade de escrita com canetas para quadro branco, otimização de projeção, revestimento rígido e alta durabilidade do material*".

1.3 Também poderá ofertar lousa com área interativa, aceitando o toque do dedo, mão e qualquer objeto não transparente.

2. Em conclusão, entendemos que os questionamentos propostos pela licitante foram respondidos, sendo mantida a lisura do certame e a competição entre os interessados, não restando motivos para prosseguimento da impugnação.

3. É o que temos a informar.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

ADM. ESP. RAPHAEL ANTONIO QUEIROZ RUSSO
Coordenador de Licitação de Material de Consumo do DEMAT
SIAPE 1754504

Avenida Rodrigo Otávio, 6200, Sala do DEMAT, 1º Andar, Reitoria, Setor Norte, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bairro Coroado. CEP 69.077-000. Manaus/Amazonas. Telefone: (92) 3305-1493.

Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>
Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Cc: Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

10 de março de 2020 17:33

Prezada, Sra. Angélica
Boa tarde.

Tendo em vista a resposta do Sr. Raphael, entendemos que nossos pedidos foram aceitos.

Portanto, serão aceitas Lousas com dimensões aproximadas do Edital (tolerância de 10% para mais ou menos), com área útil de projeção de 100 polegadas, bem como, serão aceitas Lousas que possuam outro tipo de superfície, sem a obrigatoriedade da superfície poliéster. Está correto?

Por fim, solicitamos que a resposta seja publicada no ComprasNet, a fim de vincular essa entendimento e permitir que outros fornecedores tenham acesso a essa alteração.

Atenciosamente,

Setor Jurídico
(41) 3019-7434
(41) 3019-SIEG



NOVOS HORIZONTES PARA SEUS NEGÓCIOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Para: Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

11 de março de 2020 09:07

Prezado,

Informo que a unidade técnica foi consultada a fim de subsidiar a decisão de procedência da impugnação. No entanto, conforme ditames legais, esta decisão é do pregoeiro e peço que aguarde a resposta que será inserida no sistema Comprasnet dentro do prazo legal.

Atenciosamente,
Angélica A C Lima
Pregoeira-CGL/UFAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2020.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar pedido de ESCLARECIMENTO com

IMPUGNAÇÃO

em face do Edital do PREGÃO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

1. A data da sessão da Fase da disputa do Pregão Eletrônico nº03/2020, está designado para o dia 12 de Março de 2020. Repetindo a regulamentação legal, estabelece o instrumento de convocação do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o segundo dia útil que antecede a abertura da licitação.

2. Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 vê-se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, que tem sua fluência, então, a partir do dia útil anterior, 11/03/2020, findando-se no dia 10/03/2020, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

3. O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que se daria em 24/11/2005.

Por sua vez, no Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu o TCU ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) contra uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Assim, a peça de impugnação protocolizada até o dia 10/03/2020, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

Ao analisarmos o diploma em questão, concluímos que as especificações técnicas do objeto nos geram dúvidas para elaboração de proposta, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue:

II.1 – DA ÁREA DE PROJEÇÃO

O Edital solicita uma **Lousa Interativa com uma área de projeção de 100** polegadas. Sendo assim, entendemos que toda essa área deve ser interativa, aceitando o toque do dedo, mão e qualquer objeto não transparente.

Está correto o nosso entendimento?

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

III.1 – DAS DIMENSÕES DA LOUSA INTERATIVA

No que diz respeito às dimensões da Lousa Interativa, o Edital faz a seguinte exigência:

[...] - características **adicionais: dimensões 2235x1255mm** [...].

Entretanto, o Órgão solicita dimensões **extremamente específicas e restritas**, onde possui uma precisão em milímetros, o que se mostra **desnecessário** para essa tipificação de equipamento.

Não pode o Órgão estipular uma dimensão tão específica, pois tal fator implica diretamente na fabricação do produto, uma vez que, havendo qualquer interferência durante o processo e o equipamento sofra uma alteração no tamanho de uma ponta de caneta, o equipamento já estará fora das especificações do Edital.

Ademais, para Lousas Interativas, não há necessidade de tamanha precisão, pois essa exigência em nada altera no uso e qualidade do produto. Portanto, deve o Órgão ser mais flexível quanto a essa exigência, a fim de ampliar o certame a outros modelos, uma vez que as dimensões exigidas pelo órgão, são específicas da marca MolyBoard, conforme pode ser verificado na imagem abaixo.

Lousa Interativa Moly Board 100" - Cidadosuporte

Lousa Interativa Moly Board 100"

Dimensões Diagonal: (100") polegadas Tamanho Total: 2235 x 1255 mm Área ativa de projeção: 2135 x 1155 mm Formato da Tela: 16:9 Tecnologia: IR (Touch Screen) Resolução 32768(w)x32768(d) Velocidade do cursor: até 300 pts/seg. Suporte Multitoques: até 10 toques Fonte de Alimentação: USB INFORMAÇÕES É necessário ter um computador e um projetor multimídia para a utilização da Lousa Interativa Moly Board. Configurações Mínimas CPU: Processador IntelCore 2 Duo (Ou Superior) 2 GB de memória 800MB de espaço livre no disco rígido. (incluindo o pacote de cursos) Sistema Operacional: Windows (Vista, XP, 2000, 7 e 10), Linux, MAC OS e Android.) PROJETOR: Resolução mínima: SVGA (800x600) Brilho: 2500 ANSI Lumens. Limpeza e Manutenção Para limpar a superfície da lousa devemos utilizar somente um pano úmido com sabão neutro. Sempre que os toques não forem precisos ou o projetor for deslocado de sua posição de instalação é necessário refazer a calibragem. **Formato da Tela: 4:3 / 16:9

** Ratio e formato customizável. Acompanha 2 (duas) Canetas com ponta emborrachada para toque na tela.

1

Cabe ressaltar que, o direcionamento pode ser considerado um vício a ser sanado com a alteração do edital para que se restrinja a atuação dentro dos princípios constitucionais que regem os certames licitatórios e garantem acima de tudo a isonomia e ampla concorrência, mas que aceitar tal ilegalidade pode gerar ato de improbidade administrativa.

Para tanto, é nítido o direcionamento e assim fere-se o princípio da isonomia e se estabelece preferências, tais exigências é uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para determinadas empresas que comercializam a referida marca.

¹ Disponível em: <<https://www.magazineluiza.com.br/lousa-interativa-moly-board-100-cidadosuporte/p/hjh6ka5jdg/br/loma/>>. Acesso em: 05/03/2020.

Ademais, cabe cumprir que o direcionamento não se configura com a participação de apenas uma empresa licitante, e sim com a presença de apenas uma marca/fabricante que atenda ao edital, sendo mais constatado o direcionamento quando há a réplica da descrição técnica do objeto tanto no edital quanto no catálogo da fabricante.

Sendo assim, **requer que sejam aceitas Lousas com dimensões aproximadas das exigidas em Edital (2235x1255mm), com uma tolerância de 10% das dimensões, a fim de impedir que o certame seja direcionado ao fabricante MolyBoard.**

III.II – DO MATERIAL POLIÉSTER

O Edital solicita que a Lousa Interativa seja fornecida em material poliéster, porém, tal exigência se mostra desnecessária e subjetiva, ou seja, pode ser interpretada de várias formas. É recomendado que o Órgão determine suas exigências com base no resultado prático e uso ideal do equipamento, uma vez que o **fornecimento de uma Lousa com material poliéster, não trará benefícios práticos ao equipamento.**

Ademais, o material poliéster não é indicado para essa tipificação de equipamento, uma vez que existem diversos tipos desse material, como por exemplo, poliéster lavável, com superfície rígida que permite escrita, maleáveis ou não, e etc., bem como, seu uso principal é **direcionado para confecção de roupas e não Lousas Interativas.**

Existem no mercado, outros tipos de matérias que são indicadas para a superfície da Lousa, que garantem o perfeito uso e extrema qualidade do produto, como a superfície Fórmica, que é a referência no mercado no atual, e é habitualmente confundida com um tipo de material, porém é uma superfície melamínica.

Sendo assim, a fim de **ampliar o certame para modelos de outros fabricantes**, bem como, garantir a entrega de um equipamento de alta qualidade e adequado às necessidades do Órgão, **requer que sejam aceitos modelos que possuam outro tipo de superfície, sem a obrigatoriedade de ser em poliéster, sendo respeitadas as principais características desse equipamento, como superfície antirreflexo, possibilidade de escrita com canetas para quadro branco, otimização de projeção, revestimento rígido e alta durabilidade do material.**

IV - DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem como, se faz necessário assegurar o Princípio da Isonomia, que está previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no art. 3º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto da presente impugnação prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, não possuem características editalícias exigidas.

Entende-se que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

V - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a Solicitante:

1. O Edital solicita uma Lousa Interativa com uma área de projeção de 100 polegadas. Sendo assim, **entendemos que toda essa área deve ser interativa, aceitando o toque do dedo, mão e qualquer objeto não transparente.** Está correto o nosso entendimento?

2. Que sejam aceitas **Lousas com dimensões aproximadas das exigidas em Edital, com uma tolerância de 10% das dimensões**, a fim de impedir que o certame seja direcionado ao fabricante MolyBoard;
3. Que sejam aceitos modelos que **possuam outro tipo de superfície, sem a obrigatoriedade de ser em poliéster**, sendo respeitadas as principais características desse equipamento, como superfície antirreflexo, possibilidade de escrita com canetas para quadro branco, otimização de projeção, revestimento rígido e alta durabilidade do material.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento.

Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Curitiba, 09 de Março de 2020.



LUIZ
FERNANDO
DE
OLIVEIRA:792
32329972

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DE
OLIVEIRA:79232329
972
Dados: 2020.03.09
16:12:34 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

CPF: 792.323.299-72

DECISÃO DO PREGOEIRO IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Trata-se da decisão do pregoeiro referente à impugnação impetrada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41, no Pregão Eletrônico nº. 003/2020, cujo objeto é o registro para eventual aquisição de material permanente e de consumo destinado às unidades acadêmicas/administrativas da Universidade Federal do Amazonas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital.

I – DOS FATOS

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41, insurgiu-se contrária ao edital do Pregão nº 003/2020, acerca da especificação do item 05. A ALEGANTE requer a retificação do Edital com as alterações propostas.

II – DAS RAZÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A REQUERENTE fundamentou seu pedido, por meio de previsão legal, no princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no art. 3º da Lei 8.666/93, como segue:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2. A ALEGANTE declara que a descrição do item afasta a busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, em razão de as especificações das dimensões da lousa interativa se mostrarem excessivas e restritas. Ressalta ainda que fica nítido o direcionamento, ferindo a isonomia e estabelecendo preferências.

3. Ainda acerca das especificações para o item, a REQUERENTE informa ainda que a definição do material poliéster é desnecessária e subjetiva, já que não traz benefícios práticos ao equipamento.

III - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

1. Para garantia dos envolvidos e a fim de prevalecer o interesse público nas licitações realizadas na Administração Pública, roga-se pelo pleno atendimento ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório preconizado pela Lei federal nº. 8.666/1993 em seu Art. 41, em harmonia com os outros princípios licitatórios, a saber:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

2. Ratifica-se a importância desse princípio com entendimento da doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio

dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite) (...).”

3. A IMPUGNANTE se mostrou contrária às especificações do item 05 em relação às dimensões e material do produto, contudo, não demonstrou de forma satisfatória a alegação do notório direcionamento, bem como acerca da disfuncionalidade do material poliéster para o produto. Ora, não parece razoável indicar à unidade solicitante o material que deve atender sua necessidade. Além disso, a unidade solicitante tinha à disposição, por meio do catálogo de material, outras opções de mercado e, no entanto, optou pelo material poliéster.

4. As características do objeto descritas no Termo de Referência são vinculativas, porém é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, caso não tenha prejuízo para a competitividade e se revele vantajoso para a Administração. No entanto, antecipar limites de tolerância antes da abertura das propostas, firmar acordo de aceite do produto com características diferentes da requerida fere gravemente os princípios da segurança jurídica e da isonomia.

5. As regras editalícias não devem ser interpretadas de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública. É necessário analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. Neste sentido, a partir da abertura da sessão, na aceitabilidade das propostas em si, será feita a análise dos produtos ofertados e seus preços, bem como as diligências necessárias com intuito de afastar direcionamento e aceites que causem prejuízos à Administração.

6. Em sede de esclarecimento, após consulta com a unidade técnica demandante, foi obtida resposta que “também poderá ofertar lousa com área interativa, aceitando o toque do dedo, mão e qualquer objeto não transparente”.

7. Diante disso, após análise, julgo IMPROCEDENTE o Pedido de Impugnação impetrado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41.

Manaus, 11 de março de 2020.

Angélica Aguiar Costa Lima
Pregoeira